



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000092

Estado da Bahia - quinta-feira, 8 de junho de 2017

Ano 1

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA  
CNPJ: 16.443.723/0001-03

LEI  
**LEI Nº 337, DE 06 DE JUNHO DE 2017.**

***"Dispõe sobre fixação do piso salarial profissional dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências."***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Quixabeira aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito municipal o Piso fixo Salarial profissional, do cargo de Agentes de Endemias, que passa a receber como vencimento inicial da carreira o valor de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) em conformidade com a Lei Federal nº 12.994/2014.

**Parágrafo Único** – Tornam os efeitos desta lei retroativos a janeiro de 2017, ficando o Poder Executivo na incumbência de pagar a diferença do valor retroativo no mês subsequente à aprovação da presente Lei.

**Art. 2º** - Fica estabelecido o prazo de 08 (oito) meses a partir da publicação desta Lei, para elaboração e implantação do Plano de Carreiras dos Agentes de Combates as Endemias.

**Parágrafo Único** – O chefe do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias de vigência dessa Lei, deverá ser criada Comissão Especial de estudo formada por técnicos indicados pela administração e representação dos trabalhadores indicados pela

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026

Site: [www.quixabeira.ba.gov.br](http://www.quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA  
CNPJ: 16.443.723/0001-03

entidade de classe da categoria, a fim de elaborar proposta do Projeto de Lei que cria o Plano de Carreiras dos servidores Agentes de Combate as Endemias.


**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei corem a conta da dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpre-se.**

Quixabeira/BA, em 06 de Junho de 2017.

GOVERNO MUNICIPAL DE  
QUIXABEIRA

  
**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal de Quixabeira  
Estado da Bahia

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.

CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026

Site: [www.quixabeira.ba.gov.br](http://www.quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)